



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.973, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Céu Azul.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme disposto em anexo, abrangendo as modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

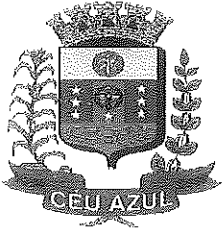
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal, aos 21 de julho de 2023.


Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 27/7/2023
Página: 01 Edição 3315



Município de Céu Azul

Estado do Paraná



REGIMENTO INTERNO

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM

MEIO ABERTO

Céu Azul, 21 de julho de 2023



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.973, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Céu Azul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme disposto em anexo, abrangendo as modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal, aos 21 de julho de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

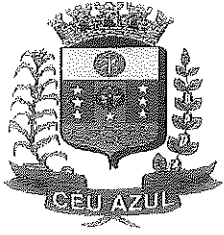
Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

27/7/2023

Página:

01 Edição 3315



Município de Céu Azul

Estado do Paraná



REGIMENTO INTERNO

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM

MEIO ABERTO

Céu Azul, 21 de julho de 2023



Município de Céu Azul

Estado do Paraná



REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais do Objetivo e Princípios do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Art. 1º - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude do Estado do Paraná. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto LA e PSC é ofertado por meio do Serviço da Proteção Social Especial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolvido no Órgão Gestor da Política de Assistência Social, com sede administrativa na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Cep 85840-000, telefone (45) 3121 1030, e-mail: assistenciasocial_ceuazul@hotmail.com.

Art. 2º - A equipe da Proteção Social Especial será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto LA e PSC.

Art. 3º - A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 4º - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I. Respeito aos direitos humanos;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná



- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, sobretudo o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 ECA;
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
- VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º- O Serviço tem por finalidade acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas determinadas pelo juiz da comarca, com intuito de contribuir na ressignificação de valores pessoais e sociais, bem como auxiliá-lo ao acesso a seus direitos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná



Parágrafo Único - Para a oferta do serviço faz-se necessário observar sempre as legislações vigentes para o cumprimento efetivo da medida aplicada.

CAPÍTULO II

Das Medidas Socioeducativas

Art. 7º - Constituem as medidas socioeducativas, previstas no ECA, executadas diretamente ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida.

Art. 8º - O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades conforme o plano de atendimento para sua execução, sempre valorizando a autonomia, reflexão das ações e suas consequências, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento

Art. 9º - Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Dados pessoais e familiares;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do PIA;
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde e educação;
- VII. Outros aspectos a serem acrescentados de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo



Município de Céu Azul

Estado do Paraná



esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º - O PIA será elaborado com o adolescente e seu responsável familiar, em conjunto com a equipe técnica responsável.

§ 3º - O acompanhamento deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal para cumprimento das ações expostas no PIA.

Art. 10 - O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, será estabelecida no PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).

Art. 11 - Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento orientar os adolescentes de forma que compreendam que não se trata de punição e sim de um período de reflexão, mudança de conduta e reintegração social, encaminhando os relatórios ao Poder Judiciário com as informações obtidas no acompanhamento realizado.

CAPÍTULO IV Da Equipe Técnica

Art. 12 - A Equipe Técnica será composta pelas profissionais de referência da Proteção Social Especial, sendo:

I - 01 Assistente Social;

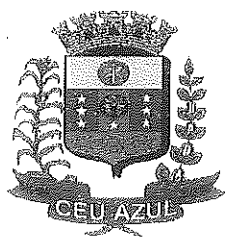
II - 01 Psicólogo.

Art. 13 - Outros Profissionais envolvidos:

I - 01 Diretor ou Coordenador da instituição parceira (quando houver);

II - 01 Técnico de referência da instituição parceira (quando houver).

Art. 14 - São atribuições da Equipe Técnica (Assistente Social e Psicólogo), adentrar conforme preconiza seus respectivos conselhos de classes, bem como atender as demandas conforme regulamentação da Proteção Social Especial, sendo está, executada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, que acompanhará os atendimentos por meio de estratégias, contribuindo todavia o processo de potencializar a família para



Município de Céu Azul

Estado do Paraná



VIII. Gerir recursos de forma que atenda as necessidades dos profissionais em serem capacitados para o exercício da função.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres do Adolescente

Art. 18 - São deveres do adolescente, entre outros:

- I. Responsabilizar-se por seus atos infracionais, buscando reparação;
- II. Conhecer o processo do Serviço de Mediadas Socioeducativas em Meio Aberto;
- III. Conhecer a realidade de sua família e ver a possibilidade ou não de restaurar os vínculos;
- IV. Frequentar a escola e participar de cursos ou capacitações que lhe forem ofertados.

CAPÍTULO VII

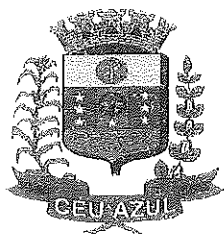
Dos Direitos do Adolescente

Art. 19 - São direitos do adolescente, entre outros:

- I. Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;
- II. Ser respeitado em sua integralidade;
- III. Ter informações de sua situação processual;

Art. 20 - São deveres da família biológica /ou extensa, entre outros:

- I. Manter o vínculo afetivo com o adolescente;
- II. Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
- III. Co-responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
- IV. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço de Proteção Social Especial;
- V. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná



CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento

Art. 21. - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas funcionará na sede da Secretaria de Assistência Social, por meio do Serviço de Proteção Social Especial.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e 13h30 às 17h30, exceto feriados e pontos facultativos.

CAPÍTULO IX

Das Considerações Finais

Art. 22 - O Serviço Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, obedecerá aos Estatutos, Leis, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como, demais normativas de âmbito estadual e federal, referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 23 - Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Céu Azul, 21 de julho de 2023.

João Gilberto Corrêa
Secretário Municipal de Assistência Social